



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES (AS)

INDICAÇÃO

001462



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo reconhecer o JIU JITSU como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede municipal de ensino através de parcerias onde agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças.

Segundo uma pesquisa realizada na UNICAMP na Faculdade de Educação Física, o exercício físico aumenta o resultado em testes de raciocínio lógico.

A prática do Jiu Jitsu pode aumentar a capacidade de raciocínio da criança, o qual colherá benefícios com um melhor desempenho na sala de aula.

Ademais, o aprendizado de uma luta proporciona um maior poder de concentração e auxilia no desempenho na retenção de conteúdo na sala de aula.

Outro fator importante é a introdução de princípios de estilo de vida, cercado por bons exemplos de saúde, ética e respeito, o que fará uma enorme diferença na sua formação, ou seja, é como uma bússola, serve de guia para uma alimentação saudável, disciplina e superação de desafios.

Colocar atividade física na vida de nossas crianças é fundamental para mantê-los saudáveis e longe da obesidade, que é decorrente principalmente do sedentarismo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em um mundo onde os videogames e tablets são um dos passatempos preferidos das crianças, fazer com que se movimentem pode ser um desafio.

Assim, praticar esportes é uma alternativa lúdica para manter o jovem com uma vida mais saudável, além disso, a criança desenvolve muito mais do que apenas a parte física.

Diante de tantos indicadores que revelam as deficiências de rendimento de parte substancial das crianças e adolescentes brasileiros, bem como seu desinteresse pelos estudos, é preciso promover inovações curriculares que tragam novos estímulos para fazer da escola um ambiente de acolhimento, de prazer e de aprendizagem.

A intenção também é combater o bullying, não através de agressão, mas sim de ajudar as crianças com baixa autoestima, tendo em vista que as aulas terão como principal foco a autoconfiança, mostrando ao aluno que ele é capaz de realizar certas atividades.

O Jiu Jitsu irá equilibrar o indefeso e quem agride. O aluno agressivo deixará de ser agressivo e vai aprender a respeitar, já o indefeso obterá uma autoconfiança e vai aprender a se defender.

Vê-se, pois, como essa arte marcial possui potencial para enriquecer o processo educativo de transformação de nossas crianças em cidadãos e trabalhadores produtivos.

Diante do acima exposto é que apresento o seguinte Anteprojeto de Lei ao Exmo. Senhor Prefeito ALBERTO PEREIRA MOURÃO para incluir a prática do jiu-jitsu nos currículos do ensino fundamental nas escolas municipais de nossa cidade.

ANTEPROJETO DE LEI

"Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do JIU JITSU e permite a celebração de parcerias para a sua instrução nos estabelecimentos da rede municipal da cidade de Praia Grande, e dá outras providências.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo do JIU JITSU no município de Praia Grande permitindo a celebração de parcerias para o seu ensino na rede municipal de educação.

Art. 2º - Institui no âmbito da administração pública municipal, o ensino do JIU JITSU nas escolas da rede municipal.

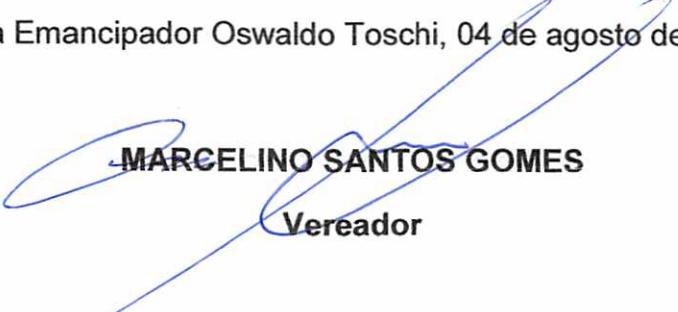
Art. 3º - Os estabelecimentos municipais de ensino poderão celebrar parcerias com pessoas, físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades ligadas ao esporte, nos termos desta Lei.

Art. 4º - O ensino do JIU JITSU deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de agosto de 2020


MARCELINO SANTOS GOMES

Vereador